



DESPACHO N.º 158/2025-XXV

Considerando que a Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, aprovando o Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG);

Considerando que a Portaria n.º 290/2025/1, de 2 de setembro, aprovou o modelo oficial da declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo (Modelo 62) e respetivas instruções de preenchimento, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do RIMG;

Considerando que o prazo para a primeira entrega da declaração Modelo 62, relativamente aos exercícios fiscais que coincidam com o ano civil, termina no próximo dia 31 de dezembro;

Considerando que o devido cumprimento desta obrigação declarativa exige coordenação entre as entidades constituintes dos grupos multinacionais e grandes grupos nacionais abrangidos pelo RIMG;

Considerando que o cumprimento oportuno da entrega da declaração permite uma maior qualidade da informação, minimizando eventuais erros no preenchimento.

Considerando a demora na disponibilização da aplicação para a entrega da declaração Modelo 62 no Portal das Finanças;

Determino que, relativamente ao exercício fiscal de 2024, a declaração prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 46.º do RIMG (Modelo 62) possa ser realizada, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até ao último dia do 15.º mês após o fim daquele exercício fiscal, independentemente de esse prazo acabar ou não em dia útil, aplicando-se esta prorrogação às entidades constituintes cujo exercício fiscal tenha terminado entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de março de 2025.

Lisboa, 12 de dezembro de 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Cláudia Duarte

Assinado de forma digital por
Cláudia Duarte
Dados: 2025.12.12 16:20:29 Z

Cláudia Reis Duarte